



CONTRATO PE 07/2017

Processo: 0518-0038/2017
PE-07/2017

CONTRATO PE 07/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO VEÍCULOS PESADOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL E A EMPRESA AM TERRAPLANAGEM LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE PILAR**, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º12.200.150 /0001-28, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas, neste ato representado, por seu Prefeito o Senhor Renato Rezende Rocha Filho, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 99001228624 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.492.714-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro **AM TERRAPLANAGEM LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.207.809/0001-30, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. André Brandão de Almeida, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 055.027.894-03, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º **0518-0038/2017 da Prefeitura Municipal de PILAR/AL**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2017, para Registro de Preços, realizado pelo Município de PILAR**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 3.555/2000, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

1.1 DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de **VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS**, utilizados na organização do Município, e destinados as necessidades das Secretarias que fazem parte da Administração deste Município.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE 01

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QUAN. | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|--|----------------|----------|-------|--------------|---------------|
| 1 | MINI CAMINHÃO, TIPO KIA BONGO OU SIMILAR, CARROCERIA ABERTA E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO MESMO EM CASO DE DEFEITO E/OU MANUTENÇÃO E MOTORISTA HABILITADO COM CATEGORIA "D" POR CONTA DO CONTRATADO. | KIA BONGO | 12 MESES | 01 | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |
| 2 | CAMINHÃO MUNCK COM LANÇA COM CESTO ISOLADO PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA URBANA E RURAL, COM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO MESMO EM CASO DE DEFEITO E/OU MANUTENÇÃO E MOTORISTA HABILITADO COM CATEGORIA "D" (OPERADOR) POR CONTA DO CONTRATADO. | MERCEDE S BENS | 12 MESES | 01 | R\$ 7.750,00 | R\$ 93.000,00 |

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.



| | | | | | | |
|----|--|----------------|------------------------------|----|--------------|----------------|
| 3 | CAMINHÃO PIPA TRUCK, COM CAPACIDADE DE 12.000 (DOZE MIL) LITROS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO MESMO EM CASO DE DEFEITO E/OU MANUTENÇÃO E MOTORISTA HABILITADO COM CATEGORIA "D" POR CONTA DO CONTRATADO. | MERCEDE S BENZ | 12 MESES | 01 | R\$ 7.000,00 | R\$ 84.000,00 |
| 4 | CAÇAMBA TRUCK COM CAPACIDADE DE 12m³ EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO MESMO EM CASO DE DEFEITO E/OU MANUTENÇÃO E MOTORISTA HABILITADO COM CATEGORIA "D" POR CONTA DO CONTRATADO. | MERCEDE S BENZ | 360 DIÁRIAS POR VEÍCULO | 07 | R\$ 310,00 | R\$ 781.200,00 |
| 5 | CAÇAMBA TOCO DE 6m³ EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO MESMO EM CASO DE DEFEITO E/OU MANUTENÇÃO E MOTORISTA HABILITADO COM CATEGORIA "D" POR CONTA DO CONTRATADO. | MERCEDE S BENZ | 360 DIÁRIAS POR VEÍCULO | 05 | R\$ 220,00 | R\$ 396.000,00 |
| 6 | CAMINHÃO LIMPA FOSSA COM TANQUE COM CAPACIDADE PARA 12.000 (DOZE MIL) LITROS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO MESMO EM CASO DE DEFEITO E/OU MANUTENÇÃO E MOTORISTA HABILITADO COM CATEGORIA "D" POR CONTA DO CONTRATADO. | MERCEDE S BENZ | 12 MESES | 01 | R\$ 7.800,00 | R\$ 93.600,00 |
| 7 | F-4000 OU SIMILAR COM MOTOR A DIESEL, CARROCERIA ABERTA E DE MADEIRA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FABRICAÇÃO INFERIOR A 05 (CINCO) ANOS, COM DOCUMENTAÇÃO REGULAR E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO MESMO EM CASO DE DEFEITO E/OU MANUTENÇÃO E MOTORISTA HABILITADO COM CATEGORIA "D" POR CONTA DO CONTRATADO. | FORD | 12 MESES | 05 | R\$ 3.000,00 | R\$ 180.000,00 |
| 8 | CAMINHÃO COLETOR DE LIXO FORD CARGO 1717 OU SIMILAR, COM CAPACIDADE PARA 15m³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO MESMO EM CASO DE DEFEITO E/OU MANUTENÇÃO E MOTORISTA HABILITADO COM CATEGORIA "D" POR CONTA DO CONTRATADO. | FORD | 12 MESES | 02 | R\$ 8.000,00 | R\$ 192.000,00 |
| 9 | RETROESCAVADEIRA LB 90 OU SIMILAR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO MESMO EM CASO DE DEFEITO E/OU MANUTENÇÃO, OPERADOR QUALIFICADO POR CONTA DO CONTRATADO. | NEW HOLLAND | 2000 HORAS / ANO POR VEÍCULO | 02 | R\$ 65,00 | R\$ 260.000,00 |
| 10 | PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 930T OU SIMILAR, EM BOM ESTADO DE | CATERPILLAR | 2000 | 03 | | |

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.



| | | | | | | |
|--|--|-------------|-------------------------|----|------------|----------------|
| | CONSERVAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO MESMO EM CASO DE DEFEITO E/OU MANUTENÇÃO, OPERADOR QUALIFICADO POR CONTA DO CONTRATADO. | | HORAS / ANO POR VEÍCULO | | R\$ 85,00 | R\$ 510.000,00 |
| 11 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND e2015b OU SIMILAR OU DE MAIOR PORTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO MESMO EM CASO DE DEFEITOS E/OU MANUTENÇÃO E OPERADOR QUALIFICADO POR CONTA DO CONTRATADO. | NEW HOLLAND | 2000 HORAS / ANO | 01 | R\$ 120,00 | R\$ 240.000,00 |
| 12 | MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H OU SIMILAR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO MESMO EM CASO DE DEFEITO E/OU MANUTENÇÃO, OPERADOR QUALIFICADO POR CONTA DO CONTRATADO. | CATERPILLAR | 2000 HORAS / ANO | 01 | R\$ 85,00 | R\$ 170.000,00 |
| 13 | TRATOR DE ESTEIRA FIATALLIS AD7 OU SIMILAR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO MESMO EM CASO DE DEFEITO E/OU MANUTENÇÃO, OPERADOR QUALIFICADO POR CONTA DO CONTRATADO. | FIATALLIS | 2000 HORAS / ANO | 01 | R\$ 70,00 | R\$ 140.000,00 |
| VALOR TOTAL ANUAL LOTE 01 R\$ 3.175.800,00 (três milhões, cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais) | | | | | | |

LOTE 02

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QUAN. | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|------|---|---------------|----------|-------|--------------|----------------|
| 01 | ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM MOTOR A DIESEL TRASEIRO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 260CV, SEMI-LEITO E TOALETE, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO MECÂNICA, 2 (DOIS) EIXOS, SISTEMA DE FREIOS A DISCOM EM TODOS OS EIXOS, TACÓGRAFO, SUSPENSÃO A AR, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 (QUARENTA E DOIS) PASSAGEIROS, CINTOS DE SEGURANÇA EM TODOS OS BANCOS, BAGAGEIRO AMPLO, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL PARA 200 LITROS, À DIESEL, DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN - ANO/MODELO MÍNIMO 2006/2006 | MERCEDES BENZ | 12 MESES | 05 | R\$ 6.895,00 | R\$ 413.700,00 |
| 02 | VEÍCULO COM MOTOR A PARTIR DE 1400 CILINDRADAS (cm³), 75CV DE POTÊNCIA, 04 CILINDROS, 03 (TRÊS) PORTAS LATERAIS E 01 (UMA) TRASEIRA, TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ, SONORIZAÇÃO COM ANTENA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CAPACIDADE DE 08 (OITO) PASSAGEIROS), COM O CONDUTOR | FIAT | 12 MESES | 03 | R\$ 3.662,08 | R\$ 131.834,88 |

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|
| E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇAS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN - ANO/MODELO 2008/2008. | | | | | | |
| VALOR TOTAL ANUAL LOTE 02 R\$ 545.534,88 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.2. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 12 meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, II e IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor **ESTIMADO** do presente Termo de Contrato para o **Lote 01** é de R\$ 3.175.800,00 (três milhões, cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais) e para o **Lote 02** é de R\$ 545.534,88 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente para o exercício de 2017, na classificação programática que segue:

Unidade Orçamentária: 0018 Secretaria Municipal de Transportes

Funcional Programática: 26.782.0011.2041

Projeto/Atividade: 2041 – Manutenção da Logística Viária de Transportes

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a locação do (s) veículo (s), de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



- I. Comunicar eventuais falhas na locação do veículo, cabendo à **CONTRATADA**, adotas as providências necessárias;
- II. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a locação do veículo.
- III. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 07/2017 e no presente Contrato. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a Vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Edital de Pregão Eletrônico em Comento e na Ata de Registro de Preços;
- III. Responsabilizar-se pela locação do veículo, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Edital e anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1 O (s) veículo (s), deverá (ao) ser entregues/executados na forma estabelecida no Edital e anexo, na quantidade, qualidade e padrão cotado, no prazo de até 72h (setenta e duas) horas, contados da emissão da autorização de prestação de serviço, acompanhada do competente Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (s) veículo será (ão) considerado (s) como definitivamente recebido (s)/ prestados depois de confirmado em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestado pelo gestor da unidade para tal fim.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o veículos, estiverem em desconformidade com as especificações deverá ser corrigido ou substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis após a comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no seguinte local: Município de Pilar/AL

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento no prazo previsto nesta Cláusula acarretará, ao **CONTRATANTE**, multa de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicada por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo O (s) veículo, e/ou a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I- advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II- multas:



- a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do veículo entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
- d) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor do veículo questionado, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- e) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- f) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a **50% (cinquenta por cento)** do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do **Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA**.

III- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



16.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANÁLISE

A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria do Município de Pilar/AL, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Cidade de Pilar/AL, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Pilar, 14 de JULHO de 2017

Renato Rezende Rocha Filho

Prefeito

CONTRATANTE

André Brandão de Almeida – Representante legal

AM TERRAPLANAGEM LTDA – EPP

CONTRATADA